

Portaria MEC n.º 2.261, de 29 de junho de 2005
D.O. U- Nº 124 - Seção 1– 30/06/05, pág. 28

Dispõe sobre a Suspensão de Credenciamento de Universidades

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004; o Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001; a Portaria Ministerial no 4.361, de 29 de dezembro de 2004 e considerando as novas exigências emanadas pela Educação Superior e a necessidade do estabelecimento de novas diretrizes norteadoras de uma política regulatória, visando o credenciamento de universidades, resolve:

Art. 1º Suspender o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às solicitações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, credenciamento e credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos e escolas superiores, bem como credenciamento de centros universitários e universidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria no 2.115, de 16 de junho de 2005.

Tarso Genro